

OS DIREITOS DO «CONSUMIDOR»

Por MANUEL PINTO

«Que a deusa Minerva ajude a resolver por via sobrenatural os conflitos da Universidade Livre, já que não poderá ser resolvido em tempo útil através dos poderes Executivo, Legislativo ou Judicial...»

Tratado de São. to 31 de 1.10.85

A lei de bases do ensino particular e cooperativo, que a Assembleia da República aprovou em 1973, dá como ao princípio constitucional da liberdade de aprender e ensinar.

Enquanto que para o sector do ensino não superior foi definido já o respectivo estatuto, o ensino superior continua a aguardar por uma regulamentação precisa da lei do Parlamento.

Como medida cautelar e transitória, o Ministério da Educação publicou em Abril do ano passado o Decreto-Lei 100-B/85, o qual contém um conjunto de medidas que incidem, designadamente, sobre «os requisitos necessários à autorização da criação e funcionamento de estabelecimentos e cursos, e eventual reconhecimento oficial dos mesmos, sobre as modalidades de controlo da qualidade científica e pedagógica dos cursos autorizados e, ainda, sobre a apreciação das condições de segurança e adequação das instalações e edifícios em que é praticado o ensino».

A forma como o Ministério tem estado a dar andamento aos requerimentos que lhe foram presentes, para a criação de escolas superiores e/ou reconhecimento de cursos, não pode ser considerada satisfatória.

Com efeito, deveria ter produzido até ao passado dia 30 de Junho despachos de resposta positiva ou negativa aos requere-

mentos recebidos. Porém, até à data ainda não foi publicado nenhum deles, sabendo-se apenas que nove (do conjunto de duas dezenas) de despachos seguiram para publicação.

Ora, sendo verdade que os cursos de licenciatura da Universidade Livre não vão ser reconhecidos, do facto deveria ter sido já dado conhecimento à instituição visada, a exemplo do que foi feito para escolas que viram os seus cursos reconhecidos.

No entanto, a Universidade Livre começou a publicar os anúncios para as inscrições nos seus cursos cerca de uma semana antes de terminar o prazo para uma resposta oficial, isto é, quando ainda não conhecia a resposta ministerial.

O responsável-mor da Universidade Livre mostra-se disposto a recorrer para Tribunal caso o Ministério não reconheça os cursos. Não nos cabe a nós dizer quem tem razão.

A nossa posição neste caso tem de ser a do «consumidor», a do utente, que tem direito a um ensino de qualidade, seja ele de que nível for, seja público, privado ou cooperativo. Ora, neste momento, centenas de famílias, centenas de jovens, continuam a alimentar expectativas (e a despendar avultadas verbas) para ingresso na Universidade Livre. Os anúncios continuam a ser publicados nos jornais. Quem assegura a estas famílias e a estes jovens que a via a que estão a recorrer tem de facto uma saída? Que não se está, por inconsciência, ou inoperância, a encurralar jovens e suas famílias?

A opinião pública aguarda, obviamente, um esclarecimento cabal destas dúvidas por parte do Ministério da Educação.

Dia

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

Partida educativa
Ens. Particular
Univ. - Livre

JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ